

Publicação de um pedido de reconhecimento de uma menção tradicional, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão

(2010/C 73/13)

Nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 607/2009 da Comissão ⁽¹⁾, os pedidos de reconhecimento de menções tradicionais são publicados no Jornal Oficial, Série C, informando assim as partes interessadas da existência do pedido e possibilitando deste modo a apresentação de objecções ao reconhecimento e protecção da menção tradicional objecto de requerimento.

PUBLICAÇÃO DE UM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE UMA MENÇÃO TRADICIONAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 607/2009 DA COMISSÃO

Data de recepção: 18.2.2010
Número de páginas: 11
Língua de apresentação do pedido: Espanhol
Número do dossiê: TDT-AR-N0004

Requerente:

Autoridade competente do país terceiro: Instituto Nacional de Vitivinicultura
San Martín n.º 430
Ciudad de Mendoza
CP 5500
REPÚBLICA ARGENTINA
Tel. +54 2615216606
Fax +54 2615216604
presidencia@inv.gov.ar

Denominação: «RESERVA»

— Menção tradicional na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 118.º-U, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

Língua:

— Ver n.º 1, alínea a), do artigo 31.º, do Regulamento (CE) n.º 607/2009.

Lista das denominações de origem protegidas ou indicações geográficas protegidas em causa:

— O termo «Reserva», objecto do pedido de reconhecimento, pode ser utilizado em qualquer das áreas geográficas identificadas na lista em anexo, bem como no sítio *web*: <http://www.inv.gov.ar>, desde que cumpram os requisitos da definição de «Reserva».

Categorias de produtos vitivinícolas:

— Vinhos/vinhos licorosos/vinhos espumantes [anexo XI-B do Regulamento (CE) n.º 1234/2007].

Definição:

— «Reserva»: O termo «Reserva» identifica o vinho produzido com uvas que constam da lista do anexo da Resolução INV C.22/08 ou resultante de uma mistura das referidas castas, adequadas para produção de vinho de qualidade superior. Os vinhos «Reserva» têm obrigatoriamente de ser obtidos com, no mínimo, cento e trinta e cinco quilogramas (135 kg) de uva para cem litros (100 l) de vinho. Os vinhos tintos «Reserva» têm, no mínimo, doze (12) meses contados a partir do momento em que atingem estabilidade enológica. O tempo mínimo de envelhecimento dos vinhos branco e *rosé* não pode ser inferior a seis (6) meses. A Declaração INV sobre a utilização de tonéis de carvalho para os vinhos «Reserva» é anexada ao presente documento. Anexa-se igualmente a Resolução INV C.23/08, pela qual a utilização de termos como «Barrica», «Criado en Barrica de Roble» e «Crianza en Roble», ou semelhantes, só é autorizada no rótulo quando tenha sido efectivamente utilizado este tipo de recipiente para infundir no vinho as características peculiares da madeira.

⁽¹⁾ JO L 193 de 24.7.2009, p. 60.